

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0010592-98.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: ABATA MONIQUE PIRES DE SOUZA, CPF 366.096.208-22 -

Desacompanhada de Advogado

Requerido: RENATA RIBEIRO, CPF 356.752.878-50 - Desacompanhada de Advogado

Nega Cabeleireira & Cia – ausente no ato e sem advogado presente

Aos 14 de fevereiro de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes: "A ré obriga-se ao pagamento R\$ 520.00 (Quinhentos e vinte reais) em 03 parcelas. A primeira parcela será no valor de R\$ 200,00 e será paga até o dia 28 de fevereiro p.f. O segundo pagamento será também no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a última parcela no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), todos a vencer no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta poupança mantido em nome da autora (CPF nº 366.096.208-22) junto à Caixa Econômica Federal, agência nº 0283, c/p nº 013-00114007-0, e o comprovante do depósito servirá como recibo. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 20% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação a Nega Cabeleireira & Cia. No mais, homologo o acordo a que chegaram as partes presentes nesta audiência. Há resolucão do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerida Renata: